

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido:	BR102013032291-1	N.º de Depá	sito PCT:		
Data de Depósito:	16/12/2013				
Prioridade Interna:	03 305-8 27/12/2012 (E	R 10 2012)			
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE	RAL DE MINAS	GERAIS (BRMG)		
Inventor:	WALTER DOS SANTOS LIMA, EVELINE ALBUQUERQUE MENDES				
	@FIG	•			
Título:	"Dispositivo para aco	ndicionamento,	transporte e inoculação de		
	metacercárias de fascio	ola sp. e uso "			
	IPC v.	10414 04/00 0	0015/00 5055 05/00		
1 - CLASSIFICAÇÃO	2021.01 A01N 1/02,	A61M 31/00, C	08J 5/00, B65D 85/00		
,	CPC A01N 1/02,	A61M 31/00, C	08J 5/00, B65D 85/00		
2 – FERRAMENTAS D	E RUSCA				
		ENTSCOPE X	DERWENT		
DIALOG	USPTO SIN	<u> </u>	GOOGLE		
	— — — — — — — — — — — — — — — — — — —	├	COCCLE		
		•			
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					
3 - REFERENCIAS FATENTARIAS					

Número		Data de publicação	Relevância *	
US5695465		09/12/1997	Υ	
US8048297		01/11/2011	Υ	
US6872201		29/03/2005	Υ	
US5108927		28/04/1992	Υ	
US4223093		16/09/1980	Υ	
US3506008		14/04/1970	Y	
JP4511777		14/05/2010	Υ	
JP2004018504		22/01/2004	Υ	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *	
-	-	-	
-	-	-	

BR102013032291-1

Observações:			

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021.

Paula Renata Alves da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2358759 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/2019

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102013032291-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 16/12/2013

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102013032291-1

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2021.

Paula Renata Alves da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2358759 DIRPA / CGPAT II/DIPAQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 010/2019